

LICENÇA PRÉVIA - L.P. Nº 052/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Paulo Cesar Massuco - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Presidente Kennedy, nº 2004, Colônia Oliveira Machado, Manaus AM.

CNPJ/CPF: 21.338.938/0001-96

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99125-9464

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2204

PROCESSO Nº: 2195.2019

ATIVIDADE: Manutenção, reparo e guarda de transporte rodoviário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Flamboyant, s/nº, Lote 15-B-13, Gleba D2H, Distrito Industrial II, Manaus AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos prévios de viabilidade visando a implantação de uma empresa para serviços de guarda, manutenção e reparação mecânica de veículos automotivos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

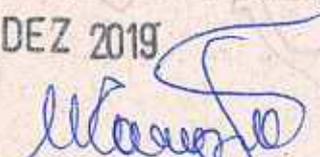
PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

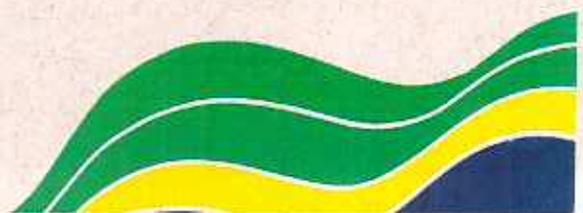
Atenção:

- **Fica expressamente proibida qualquer intervenção na Área objeto desta Licença**
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 16 DEZ 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 052/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2195.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação:
 - a) Cadastro da Atividade – Construção Civil (Modelo IPAAM).
 - b) Certidão Negativa de Débitos (em vigor), expedida pela SEFAZ, se pessoa jurídica.
 - c) Projeto arquitetônico, em escala compatível, legendada e ilustrada, contendo a área total do imóvel, área do projeto, área de preservação permanente, cursos d'água e as distâncias em metros entre os vértices da poligonal, acompanhado de cronograma físico, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.
 - d) Aprovação do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário (aprovado por órgão competente) ou cópia do Habite-se.
 - e) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC, devidamente assinado pelo responsável técnico habilitado.
 - f) Projeto de Terraplenagem, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART (se pertinente);
 - g) Projeto de drenagem de águas pluviais (superficial e profundo), devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART.
 - h) Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário de Flora, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART, via Sistema SINAFLOR.